



**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL
DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
INSTITUTO DE HUMANIDADES E LETRAS
BACHARELADO EM HUMANIDADES**

ELANE RODRIGUES DO NASCIMENTO GUEDES

**LEI MARIA DA PENHA: COMO ELA VEM SENDO DISCUTIDA E
INCREMENTADA AO LONGO DE SEU SURGIMENTO?**

SÃO FRANCISCO DO CONDE

2017

ELANE RODRIGUES DO NASCIMENTO GUEDES

**LEI MARIA DA PENHA: COMO ELA VEM SENDO DISCUTIDA E
INCREMENTADA AO LONGO DE SEU SURGIMENTO?**

Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Instituto de Humanidades e Letras
da UNILAB como requisito básico para a conclusão
do curso de Bacharelado em Humanidades.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Caterina Rea.

SÃO FRANCISCO DO CONDE

2017

ELANE RODRIGUES DO NASCIMENTO GUEDES

**LEI MARIA DA PENHA: COMO ELA VEM SENDO DISCUTIDA E
INCREMENTADA AO LONGO DE SEU SURGIMENTO?**

Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto de Humanidades e Letras da UNILAB como requisito básico para a conclusão do curso de Bacharelado em Humanidades.

Aprovado em: 21/12/2017.

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dr. Caterina Rea (Orientadora)

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab

Prof.^a Dr.^a Clarisse Goulart Paradis

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab

Prof.^a Dr.^a Juliana Dourado Bueno

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer a todos aqueles que contribuíram para meu crescimento acadêmico direta ou indiretamente: a minha mãe Eliane Rodrigues, uma mulher guerreira que me fez buscar meus objetivos sem desistir em momentos de dificuldade, meu pai, Carlos, que me deu a vida, a meus familiares, filhos Arthur e Ayslan, que me apóiam, Lucian Guedes, uma pessoa que me fez mais forte e amigos, mais especialmente Raí Alcides. Aos meus professores, principalmente minha orientadora, Caterina, minha orientadora anterior, Ana Flauzina, Ione, Reinaldo. Enfim, desde o pessoal da limpeza até a direção do Campus, meu muito obrigada.

“Faça o que for necessário para ser feliz. Mas não se esqueça que a felicidade é um sentimento simples, você pode encontrá-la e deixá-la ir embora por não perceber sua simplicidade...”

Mário Quintana

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	7
2	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	9
3	JUSTIFICATIVA	13
4	OBJETIVOS	15
4.1	GERAL	15
4.2	ESPECÍFICOS	15
5	METODOLOGIA DA PESQUISA	16
6	CRONOGRAMA	17
	REFERÊNCIAS	18

1 INTRODUÇÃO

A violência contra mulheres no Brasil atingiu um pico no início do século XXI, o que permitiu a criação da Lei Maria da Penha em 2006, garantindo assim direitos que até então não eram garantidos. Tal lei recebeu o nome de Maria da Penha por conta da violência cometida contra Maria da Penha Fernandes, agredida pelo marido e quase morta das vezes. Segundo Marcelo Lessa Bastos, ocorreram antecedentes legislativos antes da criação dessa lei. Um desses ocorreu em 2002, através da Lei nº 10.455/02, que acrescentou ao parágrafo único do art. 69 da Lei nº 9.099/95 a previsão de uma medida cautelar, de natureza penal, consistente no afastamento do agressor do lar conjugal na hipótese de violência doméstica, a ser decretada pelo Juiz do Juizado Especial Criminal. Outro antecedente ocorreu em 2004, com a Lei nº 10.886/04, que criou, no art. 129 do Código Penal, um subtipo de lesão corporal leve, decorrente de violência doméstica, aumentando a pena mínima de 3 (três) para 6 (seis) meses.

Infelizmente, para o advogado essas medidas foram ineficientes. A Lei “Maria da Penha” teve origem no fracasso dos “Juizados Especiais Criminais, no grande fiasco que se tornou a operação dos institutos da Lei nº 9.099/95, não por culpa do Legislador, ressalva-se, mas, sem dúvida, por culpa do operador do Juizado, leiam-se, Juízes e Promotores de Justiça, que, sem a menor cerimônia, colocaram em prática uma série de enunciados firmados sem o menor compromisso doutrinário e ao arrepio de qualquer norma jurídica vigente, transmitindo a impressão de que tudo se fez e se faz com um pragmatismo encomendado simplesmente e tão-somente para diminuir o volume de trabalho dos Juizados Especiais Criminais”.

Na cidade de São Francisco do Conde, o debate sobre questões relacionadas a esse tipo de discussão só foi possível recentemente, quando as chamadas políticas públicas para mulheres começaram a ser criadas. Até então o que se vigorava era uma acomodação feminina imposta socialmente na estrutura de dominação masculina, originada no sistema patriarcal judaico-cristão.

Com os mandatos de 2008 e 2014 (abruptamente interrompidos após a morte da prefeita), os avanços em diversos seguimentos sociais, tais como educação, infra-

estrutura, saúde e desenvolvimento econômico, começaram a ser conquistados pouco a pouco. Grande parte desses avanços foi focada no desenvolvimento educacional, mas a partir dos anos de 2010 e 2011, as discussões mais recentes tiveram destaque na cidade.

O centro de referência em atendimento a mulher (CRAM) Maria Felipa, por exemplo, foi criado em janeiro desse ano e tem como foco garantir apoio jurídico, psicológico e educacional às mulheres vítimas de violência doméstica na cidade. É uma estrutura essencial do programa de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, uma vez que visa promover a ruptura de situações de violência, a construção da cidadania por meio de ações globais e de atendimento interdisciplinar à mulher em situação de violência.

O CRESAM, o centro de referência da saúde da mulher, também criado na gestão da falecida prefeita, um projeto focado em cuidar da população feminina da cidade, tem como foco a saúde no geral, mas muito atenta a situações que precisassem de assistência para além.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A compreensão tradicional das relações entre homens e mulheres está baseada na naturalização de comportamentos, temperamentos, tarefas e papéis socialmente diferenciados. Levando em consideração a relação macho/fêmea podemos aferir um modelo de conduta doentio no qual o homem tem papel dominante sobre a mulher, sendo capaz de controlar todos os aspectos de sua vida e, às vezes, as condições de sua morte.

Além disso, a questão só começou a ser discutida nas universidades recentemente, segundo Lucia Helena Garcia Penna.

É recente a projeção do tema violência doméstica nos foros acadêmicos, como um fenômeno social. Esta é concebida como as variadas formas de violência interpessoal (agressão física, abuso sexual, abuso psicológico e negligência), que ocorrem no seio da família, sendo perpetradas por um agressor (que possui laços de parentesco, familiares ou conjugais) em condições de superioridade (física, etária, social, psíquica e/ou hierárquica). (p. 1)

Em sua longa história de luta política e de produção teórica, o feminismo afirmou o caráter socialmente e historicamente construídas relações de gênero. Como Segato (1998, p.3) deixa explícito, "os gêneros constituem a emanação, por meio da sua encarnação em atores sociais ou personagens míticos, de posições numa estrutura abstrata de relações que implica uma ordenação hierárquica do mundo e contém a semente das relações de poder na sociedade". Eles seriam, deste ponto de vista, transposições da ordem cognitiva à ordem empírica.

Poderia se dizer que a estrutura, a partir da primeira cena em que participamos (a cena familiar - ou substituta - primogênita, não importa a cultura de que se trate ou o grau de desvio em relação ao padrão social numa cultura particular) se transveste de gênero, emerge nas caracterizações secundárias com os traços do homem e da mulher, e nos seus papéis característicos. Segundo Lais Conceição Franco Fon:

(...) os avanços que as mulheres conquistaram, em termos sociais e culturais, nas mais diversas categoriais histórico-políticas, configurados em maior nível educacional, possibilidades profissionais, conseqüentemente, certa autonomia econômica, trouxe consigo maior inconformismo, visto que os homens passaram a viver em um espaço

de disputa, deixando, mesmo que gradualmente, de serem sempre vistos como sexo superior, cujas atitudes eram inquestionáveis e deveriam ser respeitadas. (p. 5)

Esses papéis responsáveis pela atribuição de poder são bastante discutidos e contestados, mas se analisarmos a história, veremos que existem pré-requisitos, ou melhor, um requisito apenas para exercer papéis de dominação: ser homem. Isso, claro, analisado de uma perspectiva de gênero, sem adicionar o fator raça ou sexualidade, já que aí há a necessidade de aferir dois requisitos: ser homem, ser branco e ser heterossexual.

Essa relação de dominação não foi problema, ou melhor, foi tido como um problema familiar (como diz o ditado que em briga de marido e mulher ninguém mete a colher), muitas vezes excluído do meio social pelas próprias vítimas. Percebemos, através da pesquisa e da leitura de textos, que essa dinâmica permanece até os dias de hoje, reproduzindo modelos de conduta, uma vez que as crianças que vivem numa relação desse tipo reproduzem as ações dos pais.

Salvo tudo isso precisa-se entender, em primeiro momento como se caracteriza a violência doméstica e a lei explica isso.

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I – a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II – a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III – a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV – a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V – a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Essas definições de violência são úteis principalmente para corroborar a necessidade de uma assistência eficaz e libertadora. Entretanto, não existe um adendo à lei Maria da Penha sobre a violência doméstica seguida de morte. Para isso foi criada a lei 13.104/2015, chamada de Lei do Femicídio qualificado quando praticado contra a mulher por *razões da condição de sexo feminino* (art. 121, § 2º inc. VI, CP). O § 2º A do art. 121 do CP dispõe que: “*Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: I – violência doméstica e familiar; II – menosprezo ou discriminação à condição de mulher*”.

Ou seja, não é qualquer homicídio de mulher que será considerado feminicídio. O crime deverá se enquadrar nas hipóteses dos artigos 5º e 7º da Lei nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha, ou quando houver menosprezo ou discriminação da mulher em razão de seu gênero.

Ainda sobre isso, segundo César Dario Mariano da Silva, promotor de Justiça de São Paulo, existem alguns requisitos para se enquadrar a violência na Lei Maria da Penha: 1) a violência doméstica e familiar somente pode ter como vítima a mulher, independente de sua condição pessoal ou preferência sexual; 2) pode ocorrer em qualquer local em que a ofendida resida, ou mesmo fora dele, desde que praticada por pessoa que consigo conviva ou conviveu, com ou sem vínculo familiar, por familiares, por pessoas unidas por laços naturais, de afinidade ou por vontade expressa, ou, ainda, em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independente de coabitação e de orientação sexual; 3) as formas de agressão podem ser de índole corporal, psicológica, moral, patrimonial ou sexual, cometidas por ação ou omissão baseada no gênero.

Segundo Julio Jacobo Waiselfisz (2015, p. 7) a violência contra as mulheres não é um fato novo em si, mas a novidade está ligada à recente preocupação com relação à superação dessa violência como condição necessária para a construção de nossa humanidade. Além disso, Waiselfisz diz que é muito novo a judicialização do problema.

Segundo o Sistema de Informações de Mortalidade (SIM), entre 1980 e 2013 morreu um total de 106.093 mulheres vítimas de homicídio, sendo que ocorreu um aumento de 111,1%. Seguindo os dados coletados durante entrevistas pessoais, os índices de feminicídio na cidade de São Francisco do Conde é irrisória se comparada aos outros. Segundo o mapa da violência 2015, que trata do homicídio de mulheres no Brasil, em 5 anos (correspondentes aos anos entre 2009 a 2013), ocorreram 6 homicídios na cidade.

Essa pequena vitória não está muito ligada à consciência coletiva da sociedade, mas sim à submissão das mulheres, principalmente as condicionadas pela religião e a cultura dominadora. Em decorrer disso, são poucos os casos de violência que chegam a ser denunciados nas delegacias.

3 JUSTIFICATIVA

O presente trabalho pretende aferir valor às discussões de projetos sócias voltados para mulheres vítimas de violência com a pretensão de uma solução prática, ou o estudo dessas soluções práticas previamente empregadas. Não se pretende aqui desacreditar a necessidade de teorização, mas sim promover o debate ativo, com características práticas em relação a esse problema. Pode-se perceber aqui que a teorização por si só não pode mensurar o problema real, mas uma imersão total na vida real auxilia muito para isso.

Por exemplo, as universidades brasileiras só começaram a se interessar pela temática violência domestica contras as mulheres a partir da década de 1980, por conta da pressão internacional, mais precisamente os EUA, que ficava meio que problematizando a questão e mesmo essa discussão era limitada por teorias em cima de teorias. Isso mostra o desmerecimento acadêmico de um objeto de estudo tão rico.

Além disso, a violência doméstica contra as mulheres começou a sofrer alterações muito interessantes, principalmente com relação aos seus nomes. A violência, entendida como algo que partia dos homens para as mulheres, evoluiu e teve seu nome alterado de “violência contra mulheres” para “violência de gênero”. Uma evolução derivada do esclarecimento social derivado da consciência coletiva de leis de resguardo.

O sexo biológico deixou de ser a referência para as posições de agressor (homem)/vítima (mulher), isto é, deixou de estipular a orientação do vetor que indica o sentido da violência. Isso porque o conceito de gênero permite pensar em posições relativas – para as quais os marcadores de gênero não deixam de constituir, contudo, indicadores de lugares na estrutura hierárquica (DEBERT; GREGORI, 2008).

Segundo Segato, “existe uma tendência universal da representação e estruturação do gênero como hierarquia, embora proponha que existam variações de grau na linha diacrônica e sincrônica nos e entre os grupos sociais”. Nesse sentido, podemos dizer que essa tendência, como reflexo da sociedade para determinar graus de importância, colocou as mulheres numa posição desfavorável quando em relação

com os homens, ou seja, o patriarcado não seria considerado uma forma masculina de manutenção do poder, mas um método social implantado pela sociedade matriz que deu origem a sociedade brasileira atual para continuar reproduzindo a suposta superioridade do homem na sociedade.

Depois do reconhecimento da lei Maria da Penha, lei promulgada em 2006 com intuito de assegurar a integridade física, sexual, patrimonial, moral e psicológica das mulheres como uma atribuição do Estado em sua dimensão doméstica e familiar, as mulheres descobriram uma arma que podia agir, defendendo-as, de abusos sofridos. Assim, elas começaram a se encorajar e a denunciar, saindo do escuro pra poder se assegurarem de seus direitos.

Ainda assim, os índices mostram muito temor por parte dessas mulheres com relação a denúncia de seus parceiros (quando a agressão parte de seus parceiros). Sem falar em outras questões sociais que prendem essas mulheres em uma relação de medo. Por essa razão a análise de todas essas esferas públicas – CRAM e CRESAM– voltadas para as mulheres é de grande importância, principalmente quando os dados obtidos por elas têm real impacto na definição de uma solução para determinado problema.

4 OBJETIVOS

4.1 GERAL

- ✓ Entender como as relações entre homem/mulher se dão de maneira desigual, permitindo que as relações violentas ocorram e como essas relações podem ser evitadas.

4.2 ESPECÍFICOS

- ✓ Contextualizar historicamente o processo de dominação das mulheres na sociedade brasileira, dando ênfase à cidade de São Francisco do Conde BA;
- ✓ Perceber a relação entre os projetos e as mulheres usada de maneira benéfica para vítimas, agressores e filhos.

5 METODOLOGIA DA PESQUISA

Foi realizada uma coleta de dados e entrevistas informais com mulheres vítimas de violência para poder realizar o trabalho. Além disso, Camila Santana da Costa, a coordenadora do Maria Felipa, muito solícitamente permitiu uma entrevista gravada e explicou a história do CRAM e como ele agia em favor das vítimas. Durante a pesquisa, percebeu-se uma quase exclusão do agressor e dos dependentes, levando em consideração que a maioria dos casos de violência doméstica se dava com pessoas que estavam em relacionamento, ou seja, acontece na família.

Esse simples fato permite abusos consideravelmente maiores, uma vez que a sociedade impõe uma relação de obediência por parte da esposa para com seu marido. A coordenadora ainda explicou que muitas mulheres chegam ao CRAM justificando os maridos por conta da relação violenta em que vive. Coisas como “Ele me bateu por que minha comida não é boa” ou “Por que eu não cozinhei”. Nesse sentido, o instituto age como um catalisador responsável pela desconstrução da ideia de legitimidade da violência, permitindo que as mulheres entendam que vivem numa situação desumana.

Inclusive uma grande parte das mulheres vai ao Centro sem nenhuma intenção de dar queixa com medo de quando voltar apanhar mais do que antes. Esse medo limita a ação do centro para o atendimento psicológico.

O uso de artigos, comentários, monografias e a lei em si também foi de grande ajuda para o desenvolvimento desse trabalho.

REFERÊNCIAS

BARSTED, Leila Linhares. **Lei Maria da Penha: uma experiência bem-sucedida de *advocacy* feminista.**

BASTOS, Marcelo Lessa. **Violência doméstica e familiar contra a mulher – lei “maria da penha” – alguns comentários.**

BERTOLINO, Marta. Violenza e famiglia: attualità di un fenomeno antico. **Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale**, v. 58, n. 4, p. 1710-1742, ott./dic. 2015. Localização: STF

BIANCHINI, Alice; Gomes, Luiz Flávio. Femicídio: entenda as questões controvertidas da Lei n. 13.104/2015. **Revista Síntese de Direito Penal e Processual Penal**, v. 16, n. 91, p. 9-30, abr./maio 2015. Localização: STJ, PGR, STF.

CÔRTEZ, Gisele Rocha. **A INFORMAÇÃO NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES: Centro de Referência da Mulher “Ednalva Bezerra”: relato de experiência.**

FON, Lays Conceição Franco. **Violência contra a mulher: notas sobre o feminicídio em salvador/ba.**

GROSSI, Miriam Pilar. **Novas/velhas violências contra a mulher no Brasil.**

LOBATO, Anderson O. C., PEIXOTO, Cláudia Carneiro. **Pensar a cidadania em Hannah Arendt: direitos a ter direitos.** Rio Grande, 2013;

PENNA, Lucia Helena Garcia. **A produção científica sobre violência doméstica na área da saúde pública.**

RAGO, Margareth. **Adeus ao feminismo? Feminismo e (pós)modernidade no Brasil.**

SEGATO, Rita Laura. **Os percursos do gênero na antropologia e para além dela.** Departamento de Antropologia Instituto de Ciências Sociais - Universidade de Brasília 70910-900 — Brasília, DF, 2013;

SILVA, César Dario Mariano da. **Primeiras impressões sobre o feminicídio – Lei nº 13.104/2015.** São Paulo, 2015.